

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14-
AUDIÊNCIA 9/2/72

735 72
70 2 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 11/72

31 / 1 / 72;



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz AFFONSO TEIXEIRA FILHO

ACÔRDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASESORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASESORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

27/1
1400h.



MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

TRT

PROCCOIO- 222 788 72

	Distribuição
RENDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO	
COMERCIO E EM SERVICIOS DE ASESORAMENTO PERICIAIS	
INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DE S. PAULO	
MESA REDONDA	
	81 20

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

**Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio
e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações
e Pesquisas no Estado de São Paulo**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 18/2/1949, com ampliação de base territorial para todo o Estado de São Paulo aprovada em 17/11/1949 e editada em 21 de Novembro de 1963 com extensão de representação aos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e em 3 de Março de 1969, aos Empregados de Administradores de Consórcios — C. G. C. 50.976.404/001

Ilmo. Snr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

Senhor Delegado:

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

20 JAN 1434 ≈ 222788

27/11
14:00M

Tendo em vista que, no dia 31 de janeiro de 1972, expirará a vigência do "ACÓRDO SALARIAL" firmado em 1971 com o Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, este Sindicato realizou no dia 12 de janeiro de 1972, uma Assembléia Geral Extraordinária, conforme Edital publicado na imprensa, para que a categoria profissional se manifestasse sobre um novo reajustamento salarial para a Classe.

Nessa oportunidade, a Assembléia deliberou, por unanimidade, apresentar às empresas, por intermédio deste Órgão de Classe, as seguintes reivindicações:

- a)- Reajustamento geral de salários na base de 28% (vinte e oito por cento), calculados sobre os salários resultantes do último Acórdio;
- b)- Vigência a partir de 1º de fevereiro de 1.972.

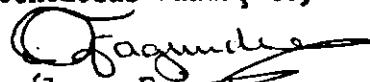
Outrossim, a Assembléia aprovou o desconto em folha de pagamento do primeiro mês já reajustado, da importância de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), de todos os empregados das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, associados ou não, na conformidade da letra "e" do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais do Sindicato.

Assim sendo, com fundamento no art. 616, da C.L.T., solicitamos a gentileza de V.Sa. de convocar uma "mesa-redonda" com o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Praça Clóvis Beviláqua, 121 - 3º andar - conj. 30, a fim de debatermos, em forma de conciliação, as bases do reajustamento salarial para todos os empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas (escritórios de contabilidade, de advocacia, de planejamento, de economistas, de consultoria, de processamento de dados, etc.).

Para os devidos fins, juntamos a este cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária e do Edital de Convocação da mesma, bem como certidões dos últimos dois Acórdos e uma cópia deste ofício para ser encaminhada ao Sindicato das Empresas acima citado.

Antecipadamente, agradecemos a atenção que nos for dispensada, subscrevendo-nos com real estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações,


Alvaro Fagundes
Diretor-Tesoureiro

SÉDE: SÃO PAULO — Rua 7 de Abril, 230 — 8.º Andar — Conj. 812 — Fones 36-7530 e 37-9241
Delegacias:

Santos: Praça da República, 62 — 5.º Andar — Conj. 54 — Tel. 2-5557 (Séde Própria)
Campinas: Rua General Osório, 1031 — 12.º Andar — Conj. 126 — Telefone 8-4208
Santo André: Rua Coronel Oliveira Lima, 499 — 3.º Andar — Conj. 32 — Tel. 44-1880

CÓPIA AUTÊNTICA DA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1972, ÀS 19,00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA TRATAR DA CAMPANHA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL PARA OS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS (ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, DE ADVOCACIA, DE PLANEJAMENTO, DE ECONOMISTAS, DE CONSULTORIA, DE PROCESSAMENTO DE DADOS, ETC.).-

Aos doze dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e dois, às 19,00 horas, em segunda convocação, na Rua 7 de Abril, 230 - 8ª andar - sala 831, com a presença dos associados cujas assinaturas constam às páginas 13, 13 verso, 14 e 14 verso, do livro nº 5 de "Presença de Associados às Assembleias Gerais", realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo para de acordo com o Edital publicado no jornal "Notícias Populares" do dia 7 de janeiro de 1972, tratar da seguinte Ordem do Dia: a) - Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior; b) - Estudo, discussão e votação da proposta de reajustamento de salários para os empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas (Escritórios de Contabilidade, de Advocacia, de Planejamento, de Economistas, de Consultoria, de Processamento de Dados, etc.), enquadrados no âmbito profissional deste Sindicato, em virtude da próxima terminação do acordo salarial realizado em 1971; c) - Conferir poderes à diretoria do Sindicato para promover o reajustamento de salários por meio de conciliação ou através de dissídio coletivo; d) - Autorização da categoria para que seja descontada a importância de Cr\$10,00 no salário de associado ou não da Entidade, como contribuição para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, na forma do artigo 513, letra

- segue -

"e" da C.L.T., valendo a deliberação da Assembléia como autori-
zação expressa de toda a categoria, para que o referido descon-
to seja feito em fôlha de pagamento e recolhido a favor do Sin-
dicato. Aberta a sessão pelo Snr. Alcebiades Frigo, Presiden-
te do Sindicato, êste esclareceu que a mesma se instalava em
segunda convocação, tendo em vista o não comparecimento à pri-
meira chamada às 17,00 horas de número legal de associados, so-
licitando que os presentes indicassem o Presidente da mesa ten-
do a escolha recaído no Sr. Irineo de Bessa, o qual convidou -
para Secretário o Sr. Artur Maria e para Escrutinador o Sr. Wil-
son Tarciso de Oliveira. O Snr. Secretário leu a Ordem do Dia.
De conformidade com o item "a" da Ordem do Dia, foi lida e apro-
vada a ata da assembléia anterior. Na conformidade do item "b"
da Ordem do Dia: "Estudo, discussão e votação da proposta de
reajustamento de salários para os empregados em empresas de as-
sessoramento, perícias, informações e pesquisas (Escritórios -
de Contabilidade, de Advocacia, de Planejamento, de Economis-
tas, de Consultoria, de Processamento de Dados, etc.), enqua-
drados no âmbito profissional dêste Sindicato, em virtude da
próxima terminação do acôrdo salarial realizado em 1971", o -
Sr. Presidente da mesa passou a palavra ao Dr. Gonçalo de Arau-
jo Pavão, Consultor Jurídico do Sindicato, que já fazia parte
da mesa, tendo o mesmo feito uma completa exposição sôbre os
reajustamentos salariais e prestado vários esclarecimentos sô-
bre a sistemática, face à nova política salarial adotada pelo
Govêrno, tecendo comentários relativos aos índices percentuais.
Após várias considerações, discussões e estudo, foi finalmente
aprovado o percentual de 28% (vinte e oito por cento) conforme
proposta do Sr. Isaias Damaceno Soares, para ser pleiteado o
reajustamento geral sôbre os salários estabelecidos pelo últi-
mo reajuste realizado em 1971. Passou-se a seguir ao item "c",
da Ordem do Dia: "Conferir poderes à diretoria do Sindicato pa-
ra promover o reajustamento de salários por meio de concilia-
ção ou através de dissídio coletivo". Depois de debatida a -
questão, foram conferidos, também por unânimidade, plenos po-
deres à Diretoria do Sindicato, para promover o reajustamento
de salários por meio de conciliação ou através de dissídio co-
letivo, inclusive constituída uma comissão salarial para acom-

- segue -

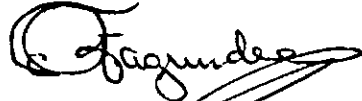
panhar os diretores durante o desenvolvimento dos trabalhos, composta dos Srs. Artur Maria (São Paulo), Silvio Lima Filho (Campinas) e Samuel Mateus Barreiros (Santo André). Passou-se ao item "d" da Ordem do Dia: "Autorização da categoria para que seja descontada a importância de Cr\$10,00 no salário de associado ou não da Entidade, como contribuição para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, na forma do artigo 513, letra "e" da C.L.T., valendo a deliberação da Assembléia como autorização expressa de toda a categoria, para que o referido desconto seja feito em fôlha de pagamento e recolhido a favor do Sindicato". No que diz respeito a este item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou a palavra ao advogado Dr. Gonçalo de Araujo Pavão que informou que esta prática para obtenção de meios para o Sindicato, vem sendo adotada por grande número de Entidades, uma vez que de acordo com as determinações que o Governo impõe aos Órgãos Sindicais no que diz respeito à assistência jurídica aos não sindicalizados e outros encargos, os Sindicatos ressentem-se de meios para podermos fazer face a todas essas novas atribuições, as quais, sem dúvida alguma, prestigiam os Sindicatos, mas, ao mesmo tempo oneram suas disponibilidades econômicas. Falou também o Sr. Presidente sobre a ampla relação dos serviços assistenciais oferecidos aos sindicalizados tanto aos residentes na Capital como àqueles subordinados à Delegacia de Santos, Campinas e Santo André e acrescido ainda que esses mesmos serviços passarão a ser extensivos às famílias dos associados e mais ainda, o que pode ser considerado um fato inédito na assistência prestada por Órgãos Sindicais, a diretoria está estudando que tais auxílios sejam permanentes à família dos associados falecidos, isto é, à viúva e filhos menores até 18 anos. Desta maneira, após essa explicação, foi o assunto longamente debatido e por fim aprovado por unanimidade na assembléia o desconto de Cr\$10,00, tendo o Sr. Presidente prestado esclarecimentos sobre a forma de sua cobrança pelas empresas empregadoras. Em prosseguimento, o Sr. Presidente esclareceu que as deliberações desta Assembléia deveriam ser votadas e aprovadas em escrutínio secreto. Tomadas as necessárias providências, verificou-se pelas assinaturas constantes às páginas

-segue-

n.ºs. 4, 4verso, 5 e 5 verso, do respectivo Livro de Votações, que votaram 99 associados, aprovando por unanimidade, isto é, por 99 votos, todas as deliberações constantes da Ordem do Dia. Finalmente e antes de terminar os trabalhos da assembleia, o Sr. Presidente franqueou mais uma vez a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, agradeceu a colaboração do advogado Dr. Gonçalo de Araujo Pavao e o comparecimento dos companheiros, dando por encerrada a sessão da qual se lavrou esta ata que vai assinada pelos componentes da mesa da assembleia. São Paulo, 12 de janeiro de 1.972. (as) Irineo De Bessa - Presidente de Mesa; Artur Maria - Secretário e Wilson Tarciso de Oliveira - Escrutinador.

=====

CONFÉRE COM A ORIGINAL



Álvaro Fagundes
Diretor-Tesoureiro

- 10) temperatura no Brasil é influenciada pela:
- Altitude.
 - latitude.
 - continentalidade.
 - todas estão corretas.
- 11) O vento polar (minuano) que ao Sul do Amazonas causa o fenômeno da friagem originada-se:
- na massa Equatorial Atlântica
 - na massa polar Meridional
 - na massa Tropical Atlântica
 - na massa polar Continental
- 12) O Brasil quanto aos regimes pluviométricos apresenta predominância do regime:
- equatorial
 - tropical
 - temperado
 - todas estão corretas.
- 13) Parte da Floresta Amazônica que apresenta maior número de espécies, entre elas a Vitória Régia:
- caatinga.
 - campos.
 - pantanal.
 - mangues.
 - norte da Bahia.
 - pantanal mato-grossense
 - Mato Grosso, S.P.
 - Campanha Gaúcha
 - Litoral setentrional.
- 16) Correntes marítimas que banham o litoral brasileiro:
- Guianas, brasileiras e Gulf-Stream.
 - Guianas, e brasileiras.
 - Gulf-Stream e brasileira.
 - Gulf-Stream e Guianas.
- 17) Local onde o movimento de mares atinge maior amplitude (7,80m):
- Cales Frio.
 - Golfo do Maranhão.
 - Salvador.
 - Fortaleza.
- 18) Trindade e Martim Vaz situada:
- Litoral do R.G. do Norte
 - Litoral do Espírito Santo
 - Litoral do Ceará
 - Litoral da Bahia
- 19) Penedos de S. P. e S. Pedro situado:
- terra roxa
 - salmourão
- 22) Solo formado por deposição de sedimentos transportados:
- Eluvial
 - Compacto
 - Aluvial
 - Várzea
- 23) Inicialmente o café foi cultivado no Vale do Paraíba e zona da mata mineira, sendo introduzido em S.P.:
- 1840-50
 - 1920
 - 1820-25
 - 1890-1910
- 24) Estado Brasileiro que mais contribuiu com a produção de café:
- S. P.
 - Paraná
 - Rio de Janeiro
 - n. d. a.
- 25) A produção de cacau está concentrada:
- S. P.
 - Pernambuco
 - Bahia
 - Espírito Santo
- 47 — Antônio Pedro Guedes
48 — Consuelo Alêi Lopes
49 — Rosemari Conceição Reigota
50 — Thelma Loureiro Francischini
51 — Maria do Carmo Sobreira Gandara
52 — Adeli Antonias Castilhos
53 — Zibigall Rodrigues Silva
54 — Cecília Maria Iacomelli
55 — Maria de Lourdes Burafaldi
56 — Eliana Batista Vinhas
57 — Glória Reis Alves
58 — Oswaldo Alves dos Reis
59 — Ilana Thomsen
60 — Maria Joete Latorre Bragion
61 — Alvaro Castilha Antonias
62 — Nilda Gonçalves
63 — Selma Rodrigues Gonçalves
64 — Mary Ley Kitamizako
65 — João Guabiraba Dias
66 — Tania Perui
67 — Suzana Flora Peroni
68 — Marlene Delpoate
69 — Suzana Celeste Scarfanti
70 — Adalina Sabatelli Albuquerque
71 — Theresinha de Aguiar Oliveira Morelli
72 — Cleusa Marlene de Paulo Latorre
73 — José Liberali Filho
74 — Avany Maria Barbosa
75 — Annunziata Memoli
76 — Jandra Cavalli Corral
77 — Lair Castilho Rocha
78 — Miguel Lino Fernandes
- OBS: Dos 115 candidatos inscritos 77 foram aprovados. Média mínima 4,0.

APOSTILA DE HISTÓRIA DO BRASIL GINASIAL

CONTINUAÇÃO

A REFORMA

91.º CAPÍTULO

Assume o governo o vice-presidente sr. Delfim Moreira que convoca novas eleições. Convoca novas leis e surgem dois candidatos: Rui Barbosa e Epitácio Pessoa.

As eleições foram vencidas por Epitácio Pessoa.

Tentou regularizar esta situação pela estabilização do câmbio que sofria uma queda acentuada. A sua política econômica não deu bom resultado.

SUPERPRODUÇÃO DE CAFÉ — 1928 - 1929

Já há muitos o excedente da produção de café estava sendo estocado em nossos portos. Com a crise mundial de 1929 a nossa situação se agrava indo culminar na crise de 1930.

1 — Questão da Ilha de Trindade

Situação na costa brasileira, próxima ao Estado do

DE CIÊNCIAS

de Mato, 116 — 3.º conj. 6-V — tel. 32-5414.

- 1) b, 2) a, 3) b, 4) c,
- 5) Errado, 6) c, 7) b,
- 8) c, 9) b, 10) a, 11) b,
- 12) a, 13) a, 14) c, 15) b,
- 16) a, 17) a, 18) c, 19) c,
- 20) c, 21) d, 22) b, 23) d,
- 24) a, 25) b.

Espírito Santo, no ano de 1815 foi ocupada pelos ingleses.

Ante esta atitude inglesa, houve protesto brasileiro. Para dar solução ao problema foi escolhido como árbitro o governo de Portugal e o seu parecer foi favorável aos brasileiros.

2 — Questão do território das Missões:

Esta questão já datava do ano de 1881. Colocava duas posições diferentes:

Brasil: os limites deveriam ir até os rios Santo Antonio e Peperiguaçu.

Argentina. limites — Chapecó e Chopin.

A Argentina pretendia cerca de 30.000 km. do território brasileiro.

Para resolver esta questão, foi convocado como mediador o presidente dos Estados Unidos: Cleveland em 1895 e o resultado foi favorável à posição brasileira. Os interesses brasileiros foram defendidos pelo Barão do Rio Branco.

3 — Questão do Amapá:

O território era disputado entre Brasil e França. A re-

gião que val do Oiapoque ao Araguari havia sido considerada neutra desde 1862, mas em maio de 1895 verificou-se um incidente: a Marinha francesa invadiu sem nenhuma finalidade o território.

O governador do território, Veiga Cabral e o comandante francês Lunder, travaram um combate onde morreu o capitão francês.

Esta Apostila está sendo preparada pelos Cursos de Madureza "Antonio Vieira" (rua Augusta, 1587) e Madureza S. Bento (av. Prestes Maia, 454).

Recorte e guarde

Se você estudar e guardar um capítulo por dia no final terá uma apostila completa e passará tranquilamente nos exames. Esta apostila é de inteira responsabilidade dos cursos de Madureza Antonio Vieira e São Bento. Em casos de dúvidas, telefonar para 32-5414 ou 287-2529.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA — 1.ª e 2.ª convocações

REAJUSTAMENTO SALARIAL PARA OS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS (ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, DE ADVOCACIA, DE PLANEJAMENTO, DE ECONOMISTAS, DE CONSULTORIA, DE PROCESSAMENTO DE DADOS, ETC.)

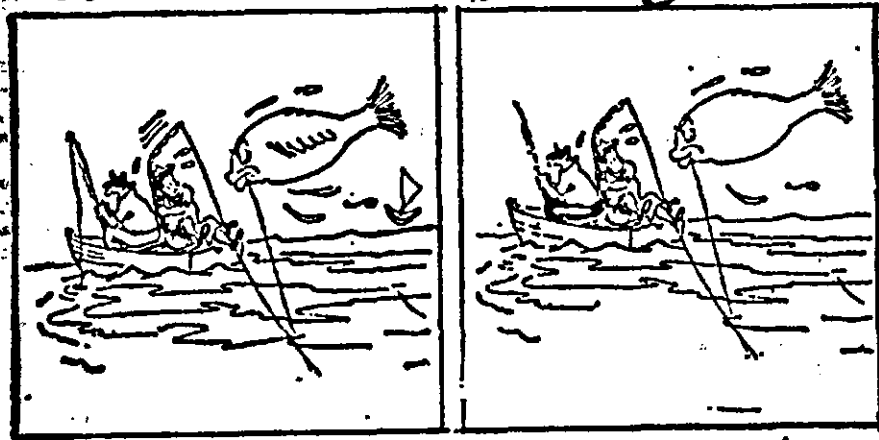
Pelo presente edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, funcionários das empresas acima mencionadas, quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na próxima quarta-feira, dia 12 de janeiro de 1972, às 17 horas em 1.ª convocação ou em 2.ª convocação às 19 horas, com qualquer número de associados presentes, assembleia essa que se realizará na Rua 7 de Abril, 230, 8.º andar, sala 831, com a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior;
- Estudo, discussão e votação da proposta de reajustamento de salários para os empregados em empresas de assessoramento, pericias, informações e pesquisas (Escritórios de Contabilidade, de Advocacia, de Planejamento, de Economistas, de Consultoria, de Processamento de Dados, etc.), enquadrados no âmbito profissional deste Sindicato, em virtude da próxima terminação do acordo salarial realizado em 1971;
- Conferir poderes à diretoria do Sindicato para promover o reajustamento de salários por meio de negociação ou através de dissídio coletivo;
- Autorização da categoria para que seja descontada a importância de Cr\$ 10,00 no salário de associado ou não da Entidade, como contribuição para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, na forma do artigo 513, letra "e" da C.L.T., valendo a deliberação da Assembleia como autorização expressa de toda a categoria, para que o referido desconto seja feito em folha de pagamento e em favor do Sindicato.

De acordo com os estatutos sociais as aprovações serão feitas pelo sistema de voto secreto.

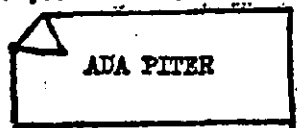
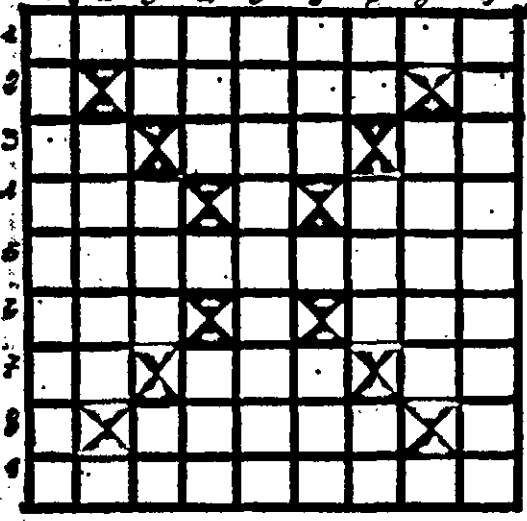
São Paulo, 7 de janeiro de 1972
(ass) Alcibiades Frigo — Presidente

JOGO DE ERROS - QUAIS AS 8 DIFERENÇAS



PALAVRAS CRUZADAS CARTÃO DE VISITA

PROBLEMA Nº 77



QUAL A PROFISSÃO ACIMA?

-VOCÊ DIZ QUE A TERRA É REDONDA. MAS COMO PODE PROVAR ISSO?
-OH... PROFESSOR. ENTÃO ELA É QUADRADA. NÃO QUE RO DISCUTIR COM O SENHOR

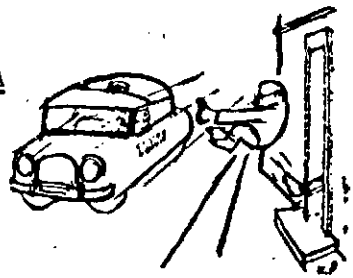
-ENTÃO EU FUI RECEBIDO EM AUDIÊNCIA PELO PAPA.
-EU SEI DISSO-RESPONDE O OUTRO- ELE ME FALOU NO SENHOR...

HORIZONTAIS

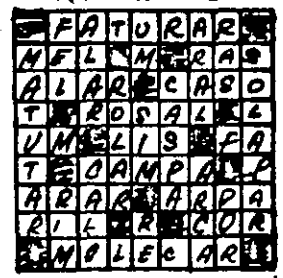
- 1- DISPOR SEGUNDO CERTA ORDEM OU ME TODO.
- 2- PORÇÃO FORTEMENTE MUSCULOSA DO ESTÔMAGO DAS AVES
- 3- ALTO LÁ, -BASTA - PEQUENA CONSTELAÇÃO AUSTRAL - SIGLA DO RIO GRANDE DO SUL
- 4- PINHA - ABBREVIATURA DE CAPITÃO
- 5- SITUAÇÃO DO HOMEM QUE ESTÁ LIVRE
- 6- O GRITO DA TOCADORA DE CASTANHOLA NOME VULGAR DE UMA ESPÉCIE DE MACACO
- 7- SIMBOLO DO GÁLIO - SIGLA DA REAL FORÇA AEREA INGLÊSA - RUI TAVARES
- 8- VATICINAR
- 9- REPLICAR

VERTICAIS

- 1- ORDENAR, CLASSIFICAR
- 2- REI DOS HUNOS
- 3- RIO DA SIBÉRIA - MANTO REAL - ABBREV. DE FAC SIMILE
- 4- DO VERBO ROER - RUI ALMEIDA FERREIRA
- 5- CONDENADO A DEPORTAÇÃO
- 6- ANEL DE CORRENTE - ADMIRADOR DE UM ARTISTA
- 7- SIMBOLO DO SÓDIO - CABELOS BRANCOS RUI DIAS
- 8- APARELHO PARA CAPTAR OBJETOS A DISTÂNCIA
- 9- TRATAR COM REVERÊNCIAS



SOLUÇÕES ANTERIORES



CHARADA: FURTA-MOÇA
Q. VISITA: SAPATEIRO

- a) URSS, USA, Canada e China.
 - b) URSS, China, EUA, e Canadá.
 - c) EUA, URSS, China e Canadá.
 - d) Nenhuma das Anteriores.
- 2) Ao sul o Brasil faz limite com:
 - a) Argentina e Urugual.
 - b) Paraguai, Argentina e Urugual.
 - c) Bolivia, Paraguai, Argentina, Urugual
 - d) n.d.a.
- Relaçõe:
- a) norte,
 - b) leste.
 - c) sul.
 - d) oeste.
- () Ponta Seixais no Paraíba.
 - () nascente do R. Jonari Serra de Contamana
 - () nascente do R. Ailá - Serra do Caburai
 - () Arroio Chul - R. S.
 - 4) O Planalto Brasileiro é dividido em:
 - a) Planalto das Guianas, Atlântico e Central.
 - b) Planalto das Guianas, Meridional e Central.
 - c) Planalto Atlântico, Meridional e Central.
 - 5) O Pico das Bandeiras com 2.890 metros é ponto culminante de:
 - a) Serra da Mantiqueira.
 - b) Serra do Espinhaço.
 - c) Serra dos Orgãos.
 - d) Serra do Ouro Branco.
 - 6) Rio que não é afluente direto do Amazonas, mas pertence à sua bacia:
 - a) Tocantins.
 - b) Madeira.
 - c) Purus.
 - d) Tapajós.
 - 7) A Bacia do Paraná com 1 área de 890.000 Km² apresenta o R. Paraná que resulta da fusão dos rios:
 - a) Grande e Paranaíba.
 - b) Iguaçú e Paranaíba do Sul.
 - c) Doce e Grande.
 - d) Doce e Paranaíba.
 - 8) Saltos do R. Paraná:
 - a) Sete Quedas e Urubupungá.
 - b) Sete Quedas e Paulo Afonso
 - c) Sete Quedas e Paulo Afonso e Urubupungá.
 - d) Sete Quedas e Três Marias.
 - 9) Afluentes do R. Paraná:
 - a) Tietê, Jequitinhonha, Doce.

GABARITO DO TESTE

Eis o gabarito do teste de Ciências, publicado em NOTÍCIAS POPULARES, em caso de dúvidas favor dirigir-se aos Cursos de Madureza "Antonio Vieira" (rua Augusta, 1.567 - tel. 287-2529) e "São Bento" (av. Prestes Maia, 454 - tel. ... 36-6269) ou ainda à rua 24



ATA Nº 28/71

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Sub-Secretário do Tribunal, Dr. Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP - 17/71 - Dissídio Coletivo, entre partes: Suscitante : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo x suscitado: Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato suscitante comparece o Sr. Alcebiades Frigo, Presidente, acompanhado do advogado Dr. Gonçalo de Araujo Pavão.

Pelo Sindicato suscitado comparece o sr. Anibal de Freitas, Presidente.

Comparece, também, pelo Sindicato suscitante o sr. Alvaro Fagundes, Tesoureiro.

Comparece, ainda, pelo Sindicato suscitado o Sr. Francisco Antonio Marona, Tesoureiro.

Nesta oportunidade, após debates e considerações, as partes chegaram ao seguinte acôrdo objetivando pôr fim ao litígio:


1º - reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em, digo, das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, em 1º de fevereiro de 1970, já reajustados pelo último acôrdo salarial;

2º - será compensado qualquer aumento salarial, voluntário ou compulsório, concedido entre o período de 1º de fevereiro de 1970 a 31 de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de aumento individual, relativo a término de aprendizagem, promoção, transferência, ou equiparação salarial, decorrente de sentença transitada em julgado;

3º - o pagamento das diferenças decorrentes

CONFERE COME ORIGINAL

Sic Pr. n. 214/17



HAMILTON ROCCASTRINI
(Dir. Serv. Giudiciale)
SOSTITUTO
TUTTORE 2.ª Sezione



Handwritten marks and scribbles at the top right of the page.

do presente reajustamento será devido a partir de 1º de fevereiro de 1971;

4º - o presente reajustamento vigorará pelo prazo de 1 ano, a partir de 1º de fevereiro de 1971, terminando em 31 de janeiro de 1972;

5º - aos empregados admitidos posteriormente a 1º de fevereiro de 1970, será concedido aumento salarial na base proporcional de 1/12 correspondente aos meses de serviço ;

6º - fica possibilitado às empresas, através dos meios previstos na legislação vigente, demonstrar que em face da sua incapacidade econômico-financeira estão impossibilitadas de atender ao aumento previsto no presente acôrdo, ficando em consequência, excluídas do reajustamento, enquanto perdurar tal situação.

Pelo Sr. Presidente, foi determinada a remessa dos autos à D. Procuradoria Regional do Trabalho, para que emita seu parecer, após o que irão os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinada pelo Sr. Presidente, pelas partes e, pelo Sr. Sub-Secretário do Tribunal, subscrito.

PRESIDENTE

PARTES

SUBSECRETÁRIO

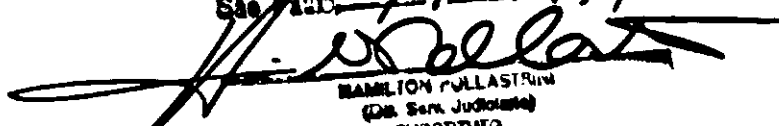
Handwritten signatures for the President, Parties, and Sub-Secretary.

Large handwritten signature or scribble at the bottom of the page.

CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo

71-417



HAMILTON COLLASTRINI
(DR. Serv. Judiciário)
SUBSTITUTO
TMSF - 2.º Distrito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

[Assinatura]

PROCESSO TRT/SP 17/71 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAPITAL

ACÓRDÃO Nº /71

573

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 17/71 A), da Capital, em - que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acórdão de fls, para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 500,00.

São Paulo, 15 de março de 1971

[Assinatura] PRESIDENTE
GILBERTO BARNETO FRAGOSO SUBST. REGIMENTAL

[Assinatura] RELATOR

JOSE TEIXEIRA PENTEADO

[Assinatura] PROCURADOR

JOSE PAULO VIEIRA (CIENTE)

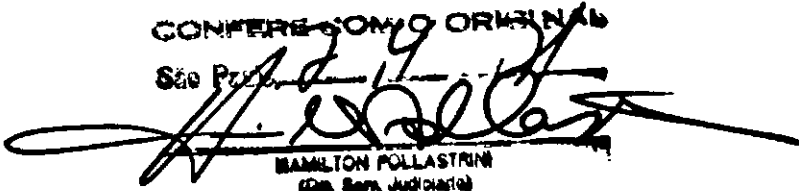
RAGL

R: 18/3/71

D: 18/3/71

CONFERE COMO ORIGINAL

São Paulo, 11/11/2011



HAMILTON FOLLASTRINI
(Dr. Sem. Judiciário)
SUBSTITUTO
REGOP - A.º 80/00

23
20

Aos vinte e cinco dias do mês de MARÇO, no ano de mil novecentos e setenta, às 14,00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob a presidência do Exmo. Sr. Homero Diniz Gonçalves, Presidente do Tribunal e com a presença do Sr. Secretario do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, compareceram, digo, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do Processo nº TRT/SP 40/70 -A- Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de São Paulo, como Suscitante e Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, como Suscitado.

Apregoadas as partes.

Compareceram devidamente representadas.

O Sindicato dos Empregados representado pelos Srs. Alcebiades Frigo, Presidente, acompanhado pelo Sr. Alvaro Fagundes, Tesoureiro, assistidos pelo Dr. Gonçalo de Araújo Pavão

Pelo Sindicato das Empresas, comparecem o Sr. Annibal de Freitas, Presidente e o Sr. Virgilio Bolonhani da Silva, Tesoureiro.

Frizou o Juiz instrutor do feito que a categoria profissional pretende um reajuste na base de 30%, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1970

Perante a Delegacia Regional do Trabalho, não houve possibilidade de uma composição amigável, esgotada a fase administrativa, foram os autos encaminhados à este Tribunal de Justiça para instauração do competente dissídio coletivo..

Considerados pelo Serviço de Estatística do Tribunal, Serviço de Estatística do Tribunal, os elementos necessários e componentes da reconstituição salarial, conforme determinado - Prejulgado 33/68, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, aplicando-se os coeficientes específicos da categoria, foi encontrado o percentual de reajuste de 24,61%, já incluídos o resíduo inflacionário e a taxa de produtividade nacional.

Assim sendo, o Juiz instrutor do feito, para por termo ao litígio e conseqüentemente restabelecer o poder aquisitivo dos empregados, consoante a política salarial, faz a sua proposta de conciliação, cujas bases e condições são as seguintes. -

1) - Será concedido um reajustamento salarial de 25%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados -

[Assinaturas manuscritas]

original
7/4/1970
Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região

24
11/11

empregados das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas no Estado de São Paulo, em 1º de fevereiro de 1969, - já reajustados pelo último acordo salarial;

2º) - Será compensado qualquer aumento salarial voluntário ou compulsório, concedido entre o período de 1º de fevereiro de 1969 a 31 de janeiro de 1970, salvo os decorrentes de aumento individual relativo a término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial decorrente de sentença transitada em julgado;

3º) - O pagamento das diferenças, diferenças decorrentes do presente reajustamento será devido a partir de 1º de fevereiro de 1970;

4º) - o presente reajustamento vigorará pelo prazo - de um ano, a partir de 1º de fevereiro de 1970, terminando em 31 de janeiro de 1971;

5º) - Aos empregados admitidos posteriormente a 1º de fevereiro de 1969, será concedido aumento salarial na base proporcional de 1/12 correspondentes aos meses de serviço.

Consultadas as partes.

Pelo Sindicato das Empresas foi dito que concorda com a proposta de conciliação formulada pela Presidência, mediante a inclusão no acordo da seguinte cláusula:

FICA POSSIBILIDADE ÀS EMPRESAS, ATRAVÉS DOS MEIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEMONSTRAR QUE, EM FACE A SUA INCAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA, ESTÃO IMPOSSIBILITADAS DE ATENDER AO AUMENTO PREVISTO NO ACÓRDO, FICANDO EM CONSEQUÊNCIA, EXCLUÍDAS DO REAJUSTAMENTO, ENQUANTO PERDURAR TAL SITUAÇÃO.

Neste ato ouvido o sindicato dos Empregados, se manifestou:

-que considerando nos acordos anteriores já consta a cláusula solicitada pelo Sindicato das Empresas, tendo em vista - que a até a presente data nenhuma das empresas se prevaleceram - dos efeitos da referida cláusula, o Sindicato Suscitante no desejo de continuar mantendo as melhores relações com o Sindicato Suscitado, bem como tendo em vista a ponderação da Presidência, ACEITA A PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO em todos os seus termos.

Acordadas as partes, foi determinado pelo Juiz instrutor a remessa dos autos à D. Procuradoria Regional do Trabalho para emitir Parecer e posteriormente encaminhados os autos ao Eg. - Tribunal para respectiva homologação, juntando-se o instrumento de procuração oferecido pelo Sindicato dos Empregados, neste ato.

[Assinaturas]

[Assinaturas e rubricas marginais]

Confere com o original
São Paulo, 21/4/1970

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TBT - 2ª Região



25
20/12/19

nêste ato.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente -
têrmo de audiência que após lido e achado conforme, vai assinado
pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscri-
to.

PRESIDENTE

PARTES

Emprego conduta
(Machado)

SECRETÁRIO

Neto
Fagundes

Confere com o original
São Paulo, 27/11/70

Ivone Casali

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região



13

PROCESSO TRT/SP 40/70-A-DISSÍDIO COLETIVO-(ACÓRDO)-CAPITAL

ACÓRDÃO

Nº

170

935

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (proc. TRT/SP 40/70 A) da Capital, em que figuram como suscitante:-SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE S.PAULO; e como suscitado: - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE S.PAULO;

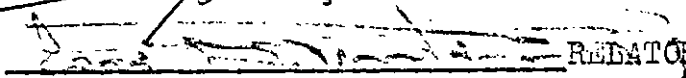
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional - do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sôbre R\$ 500,00.

São Paulo, 6 de abril de 1970.



PRESIDENTE
HONÓRIO DJALZ GONÇALVES



REDACTOR
JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO



PROCURADOR
LUIZ R. DE REZENDE PUECH CIENTE

NPS

CLASSE :

R-7/4/70
D-8/4/70
Conferido

Confere com o original
São Paulo 27/4/1970

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região

14

Nº680/72

20/1/72

s Diretores do Sindicato das Empresas de Assessoramento,
Perícias, Informações no Estado de S.Paulo.

27/1

14:00

LUIZ MORAES GOMES

AR

REGISTRADO N.º

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sind. das Empresas de Assessoramento
Destinatário

Perícias... de Estado de S. Paulo

Endereço

Natureza da correspondência
Convocação MR-27/1

Novo Bônus Beneficência 101 - 20 9 30

Recebi o registrado acima descrito

Em *01* de *fevereiro* de 19*72*

O Destinatário

• SINDICATO DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, NO EST. S. PAULO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20



[Handwritten signature]

DRT/SP - 222 788/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, às quatorze horas, na Sala de Reuniões - do Serviço Sindical - Seção de Atividades Culturais e Assistenciais, sob a presidência do Sr. ARMANDO TOMBLASI, Funcionário, compareceram: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, representado pelos Senhores: Alcebíades Frigo, Presidente e Álvaro Fagundes, Diretor Tesoureiro, assistidos pelo Sr. Dr. Gonçalo de Araújo Pavão, advogado, e o Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Anibal de Freitas e Sr. Adauto César de Castro, Diretor. Abertos os trabalhos às partes discutiram e examinaram as razões da inicial referente a reajustamento de salário para os trabalhadores da categoria profissional. O Sindicato das empresas declarou que em virtude de não ter a DRT os elementos que indiquem o índice da elevação do custo de vida, não tem condições de apresentar uma contra proposta às reivindicações apresentadas pelo Sindicato suscitante. Declarou, mais, que com referência à data-base esta será mantida, isto é, qualquer acôrdo salarial que fôr ajustado pelas partes, o julgado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, terá sua vigência a partir de 1º de fevereiro de 1.972. Pelo acima exposto as partes requereram ao Sr. Presidente da Mesa a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de, com amparo no § 2º do art. 616 da C.L.T., seja instaurado o competente Dissídio de natureza econômica. NADA MAIS. Eu, Diva A.A. Santos, Encarregada da TCACS., lavrei a presente Ata para os devidos fins.

[Handwritten signatures]



17
29

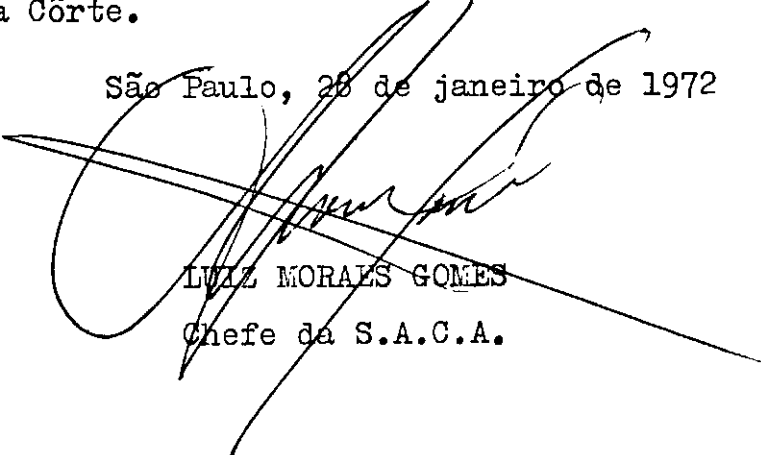
Senhora Diretora:

O Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, / Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, solicitou fosse/ convocado o "Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias/ Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo", com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida matéria relativa a reajuste salarial dos empregados da categoria.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho aos vinte e sete dias do mês corrente, não houve possibilidade de conciliação, tendo as partes requerido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa., opinando oela remessa do presente aquela Côrte.

São Paulo, 28 de janeiro de 1972


LUIZ MORAES GOMES
Chefe da S.A.C.A.

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 28 de janeiro de 1972

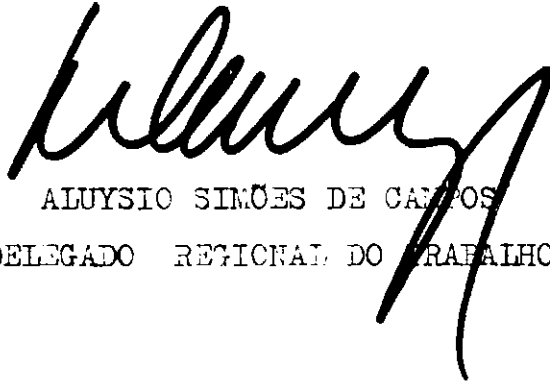

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 28 de janeiro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

RECEBIDO EM 31 / 1 / 72

000000

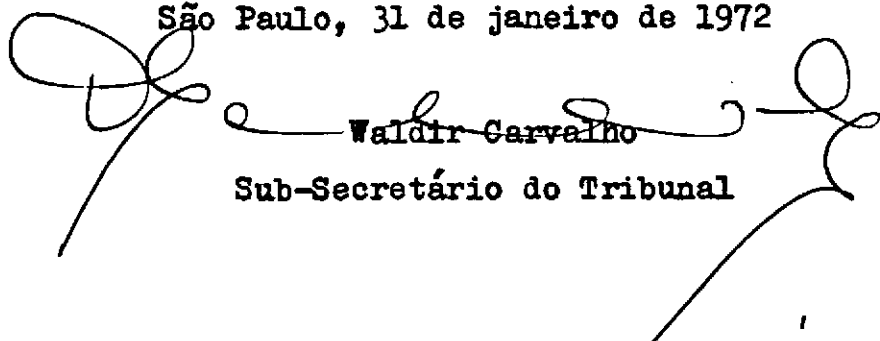
18
197

EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, - após cumprir as formalidades legais, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato das E mprêsas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo; já acompanhando o pedido inicial os elementos necessários à reconstituição salarial.

À elevada consideração de V. Ex^ª.

São Paulo, 31 de janeiro de 1972

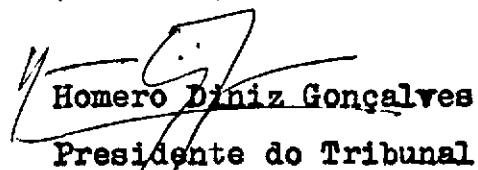


Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

Proceda-se à reconstituição salarial, em conformidade com a legislação vigente.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

São Paulo, 31 de janeiro de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

Cálculo de repositi-
ção Salarial -
São Paulo, 21 de 122

[Handwritten signature]

19

8

38/71,

1968,

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968,

TRT/SP 11/72 A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E
EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORM. E PESQUISAS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES
E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Fevereiro 70	100	1,46	146,00
março	100	1,42	142,00
abril	100	1,41	141,00
maio	100	1,37	137,00
junho	100	1,36	136,00
julho	100	1,34	134,00
agosto	100	1,32	132,00
setembro	100	1,29	129,00
outubro	100	1,26	126,00
novembro	100	1,24	124,00
dezembro	100	1,22	122,00
janeiro 71	100	1,21	121,00
fevereiro	(122) 127,38	1,20	152,85
março	127,38	1,18	150,30
abril	127,38	1,16	147,76
maio	127,38	1,14	145,21
junho	127,38	1,13	143,93
julho	127,38	1,11	141,39
agosto	127,38	1,09	138,84
setembro	127,38	1,07	136,29
outubro	127,38	1,05	133,74
novembro	127,38	1,04	132,47
dezembro	127,38	1,03	131,20
janeiro 72	127,38	1,01	128,65
			3.272,63

20
25

3.272,63	:	24	=	136,35	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
136,35	x	1,06	=	144,53	
144,53	:	127,38	=	1,1346	• • 113,46
113,46	-	100	=	13,46 %	
13,46 %	+	3,50 %	=	16,96 %	• • 1,1696
127,38	x	1,1696	=	148,98	
148,98	:	122	=	1,2210	• • 122,10
122,10	-	100	=	<u>22,10 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de fevereiro de 1971.
(coeficientes aplicados por extrapolação).
(122 x 1,0441 = 127,38)

SÃO PAULO, 2 DE fevereiro DE 1.97 2

Antônio Rodolfo
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

21
27

0005

2 fevereiro 2

Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de S. Paulo

11.72 -A

Sind. Empreeds. de Agts. Auton. do Com. e em Empreças de Asses. Pericias, Informa. e Pesq. no Est. de S. Paulo

Vs. Sps.

9 fevereiro 72 14,00

catorze:--:--:--:

Waldir Carv Lho

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Sub-

27

00050

2 fevereiro 2

Sind. dos Empregados de Agentes Autônomos do Com. e em Empregos de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas no Dist. de S. Paulo

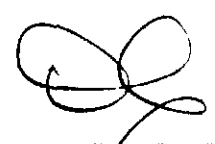
11.72 A

Vs. Srs.

Sind. dos Empregados de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas no Dist. de S. Paulo

9 fevereiro 72 14,00

catorze:4:-:-:-:



WALDIR CARVALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sub-



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO 0005
URGENTE

TRT

J.C.J.

PROG. Nº

11.72 A

EMITIDO EM 2.2.72

0

21
ZONA

Nome Sind: Empregds. de Agents. Auton. do Co-
mércio e em Empr. de Assessor. Perícias e
Inform. e Pesq. do Est. de S. Paulo

RUA

7 de abril, 230, 8ª and. S/812

BA IRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 9.2.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

7 DE 2 DE 21 AS 1630 HS

ASSINATURA

Miranda
21.5.72

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º...../.....

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que,
em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi, às..... horas, à
A notificação , n.º.....,
nesta Comarca, e, em sendo aí,

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que,
em cumprimento à notificação de fls., me dirigi, às..... horas,
à Rua Sete de Abril, 290,
a LISETE MIRANDA,
que ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido
ocorreu em 16.

São Paulo, 7 de FEVEREIRO de 1972



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 11.72 A

EMITIDO EM 2.2.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 0055
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

20
ZONA

NOVE Sind. das Empresas de Assessoramento
Periciais e Informações e Pesquisas no Es-
tado de S. Paulo
RUA

Pça. Clovis Bevilacqua, 121, 3º s/30

BA IRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 9.2.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM
07 DE 02 DE 72 AS _____ HS

ASSINATURA *Edith Gomes*
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO EST. S. PAULO
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. JCI/SP

11.721A

PROC. Nº

24
RR

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16,00 HORAS, A
Praca Clóvis Bevilacqua, 121,3ª andar, nº - s/30, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Edith Gomes,

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 07 DE
fevereiro DE 1972. _____
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA. (C.G.)

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

ATA Nº 9/42
de 9-2-72

São Paulo, 9 de 2 de 1972





25

ATA Nº 9/72

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sub-Secretário do Tribunal, Sr. Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo.. TRT/SP 11/72-DISSIDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, - como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato suscitante, comparecem os Srs. Alcebiades Frigo, Presidente e Álvaro Fagundes, Diretor-Tesoureiro, ambos acompanhados do Dr. Gonçalo de Araújo Pavão, advogado.

Pelo suscitado comparecem os Srs. Annibal de Freitas, Presidente e Aduato Cezar de Castro, Secretário.

Após debates e considerações sobre peculiaridades das categorias em litígio, as partes chegaram ao seguinte acordo, pondo fim ao litígio:

1º- Reajustamento salarial de 22,50% , calculado sobre os salários percebidos pelos empregados das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas no Estado de São Paulo, em 1º de fevereiro de 1971, já reajustados pelo último acordo salarial;

2º- será compensado qualquer aumento salarial voluntário ou compulsório, concedido entre o período de 1º de fevereiro de 1971 a 31 de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de aumento individual, relativo a término de aprendizagem, promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial, decorrente de sentença transitada em julgado;

3º- o pagamento das diferenças decorrentes do presente reajustamento será devido a partir de 1º de fevereiro de 1972;

4º- o presente reajustamento vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de fevereiro de 1972, terminando em 31 de janeiro de 1973;



210
A


5º- igual aumento aos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 1971 sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

6º- fica possibilitado às empresas, através dos meios previstos na legislação vigente, demonstrar que em face da sua capacidade econômico-financeira estão impossibilitadas de atender ao aumento previsto no presente acordo, ficando, em consequência, excluídas do reajustamento enquanto perdurar tal situação;

7º- desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do pagamento dos salários do primeiro mês reajustado e destinado ao suscitante para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais mantidos pelo Sindicato, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal.

Pelo Sr. Presidente foi determinada a remessa dos autos à D. Procuradoria Regional do Trabalho.

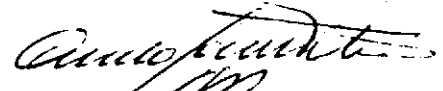
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Sub-Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE

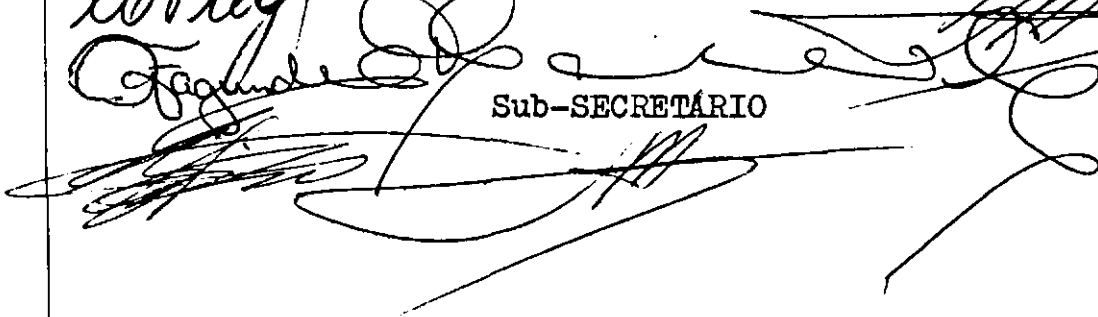
SUSCITANTE



SUSCITADO



Sub-SECRETÁRIO



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio
e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações
e Pesquisas no Estado de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 18/2/1949, com ampliação de base territorial para todo o Estado de São Paulo aprovada em 17/11/1949 e editada em 21 de Novembro de 1963 com extensão de representação aos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e em 3 de Março de 1969, aos Empregados de Administradores de Consórcios — C. G. C. 60.976.404/001

27
A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua 7 de Abril, nº 230 8º andar - conj. 812, nesta Capital, representado pelo seu Presidente, Alcebiades Frigo, infra-assinado, nomeia e constitui seus advogados e bastantes procuradores os Drs. Gonçalo de Araujo Pavao e José de Queiroz Aranha Netto, brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nºs. 12.690 e 10.748, respectivamente, com escritório à Rua 7 de Abril, nº 230 - 8º andar - conj. 822, Departamento Jurídico deste Sindicato, a quem confere todos os poderes decorrentes da cláusula "Ad-Judicia", em qualquer Instância ou Tribunal, podendo - firmar compromisso, fazer acôrdo, receber e dar quitação, substabelecer, em todo ou em parte, os poderes que aqui lhes são conferidos e, especialmente, para acompanharem, em todos os seus termos, o DISSÍDIO COLETIVO de Natureza Econômica, instaurado contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Praça Clóvis Beviláqua, nº 121 - 3º andar - conj. 30, nesta Capital, podendo, enfim, praticar todos os demais atos judiciais necessários ao fiel

13.º (desempenho) deste mandato.
(Tabella) CARLOS ZARATIN
REYNALDO GIL ZARATIN
RUA BARÃO DE ITAPETINGA, 46 SL
Reconheço a firma Alcebiades Frigo
São Paulo, 1 FEVEREIRO de Verdade
Em Testemunho
Dr. G. A. Pavao - OAB - 12690
Dr. J. Q. A. Netto - OAB - 10748
M. ZARATIN
C. ZARATIN
C. M. ZARATIN
Empregados Autônomos

São Paulo, 28 de janeiro de 1972

Alcebiades Frigo
Presidente

SEDE: SÃO PAULO — Rua 7 de Abril, 230 — 8.º Andar — Conj. 812 — Fones 36-7530 e 37-9241
Delegacias:

Santos: Praça da República, 62 — 5.º Andar — Conj. 54 — Tel. 2-5557 (Sede Própria)
Campinas: Rua General Osório, 1031 — 12.º Andar — Conj. 126 — Telefone 8-4208
Santo André: Rua Coronel Oliveira Lima, 499 — 3.º Andar — Conj. 32 — Tel. 44-1880

REUNIAO
nesta data, presentes
a todos d. Diretoria Regional
do Trabalho.

São Paulo, 9 de Fevereiro de 1972

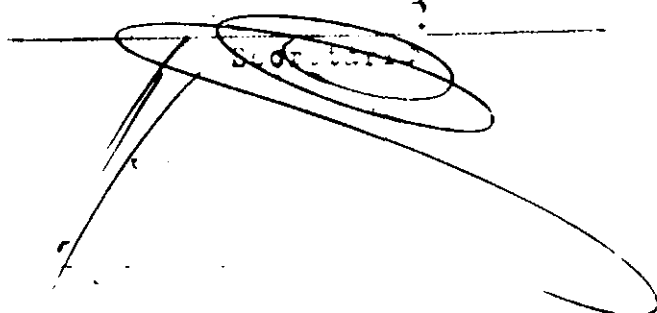
Secretário de Tribunal

Assinatura de nesta data

Procurador

regional

São Paulo, 10 de Fevereiro de 1972





Processo PR 735/72 - (TRT SP 11/72)
Parecer PR 548/72 - (Nº 36/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de S. Paulo

SUSCITADO : Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo

P A R E C E R

Dissídio processado regularmente, conforme normas legais e instruções contidas no prejudgado nº 38, do Colendo TST.

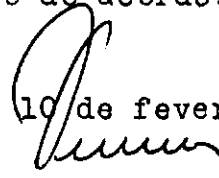
Percentual de reconstituição salarial a fls. 19/20, acusando 22,10%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 22%, com as cláusulas de praxe.

Desconto com as restrições legais.

Pela homologação do acôrdo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1972


Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR REGIONAL

LR/

SECRET
OFFICE OF THE
DIRECTOR OF THE
CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY
WASHINGTON, D. C. 20505

Em. // ce Oct 1962

[Handwritten signature]

D

Q



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.A REGIÃO - SÃO PAULO

29
A

Processo T. R. T - S. P. N.º 11/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 16 de fevereiro de 19 72

[Handwritten signature]

Secretário do Tribunal

~~Assinaturas~~ ao relator

São Paulo, 16 de fevereiro de 19 72

[Handwritten signature]

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz AFFONSO TEIXEIRA FILHO

São Paulo, 16 de fevereiro de 19 72

[Handwritten signature]

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 18 de 02 de 19 72

[Handwritten signature]

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 21 de fev de 19 72

[Handwritten signature]

Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia / /
PUBLICADA em / / no Diá-
rio da Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19





30
ca

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 11/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Bento Pupo Pesce, Caetano Pellegrini Netto, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Marcos Manus e Antonio Lamarca.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho

Observações:

mlm/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

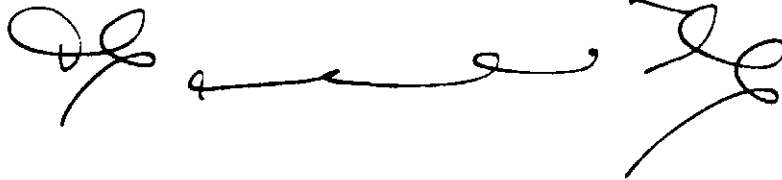
São Paulo, 21 de fevereiro de 1972

Sub- Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 24 de 2 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.A small, solid black square mark located on the right side of the page.A small, solid black square mark located on the right side of the page, below the first one.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 11/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO)
CAPITAL


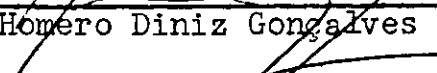
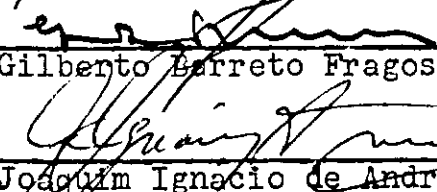
31
42

ACÓRDÃO Nº 722 /72

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (acôrdo) (Processo TRT/SP - 11/72-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sôbre R\$800,00.

 Homero Diniz Gonçalves	PRESIDENTE
 Gilberto Barreto Fragoço	RELATOR
 Joaquim Ignacio de Andrade Moreira	PROCURADOR (CIENTE)

crcm/.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1972.

R. 25/2/72

D. 28/2/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 28 / 21.97 2 E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 11
3 / 1.97 2

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 1 DE 3 DE 1.97 2

Ah. Agredo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

Certifico que em 9/3/72

decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.

Em 13 de 3 de 72

[Handwritten signature]
CHefe de S. P.

RECEBIDO
1387/22, 12
201.726/22
Em 20.03.72
<i>[Handwritten signature]</i>
CHefe de S. P.

6

R

32
8

1387/72

20 de março de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. dos Empregs. de Agentes Autônomos do Com. e Empresas de As -
sessoramento, Pericias, etc: do Est. de SP- Rua 7 de Abril, 230 -
8ª and.-conj. 812-Capital.

Ac. 722/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

11/72

Sind. dos Empregs. de Agentes Autônomos do Comércio e em
Empresas de Assessoramento etc. do Est. de S. Paulo.

Sind. das Empresas de Assessoramento, Pericias, Informações
e Pesquisas no Est. de S. Paulo.

30,76	Trinta cruzeiros e setenta e seis centavos. .
.....	0,10 Dez centavos.
.....	

Ivone Casali
Ivone Casali

234

1388/72

20 de março de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. das Empresas de Assessoramento, Perícias etc. do Est. de SP.
Praça Clovis Beviláqua, 221-3º-S/ 30
Capital - SP.

Ac. 722/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

11/72

Sind. dos Empregs. de Agentes Autônomos do Com. e em Empre-
sas de Assessoramento, Perícias, etc. no Est. de S. Paulo.

Sind. das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações
e Pesquisas no Est. de S. Paulo.

30,76	Trinta cruzeiros e setenta e seis centavos. .
.....	0,10 Dez centavos
.....	

IC
Ivone Casali



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 318/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 287649

SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º TRT/SP 11/72 - Ac. 722/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Sind. dos Empregados de Agentes Autônomos do Com. e em Empresas de Assessoramentos etc. do Est. SP.

RECLAMADO: Sind. das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Est. de S. Paulo.

SIND. DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO PERICIAS LTC. XXXXX

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{JURTA} Tribunal - recolher a importância de
Cr\$ 30,86 (Trinta cruzeiros e oitenta e seis centavos)

) referente a custas e emolumentos:

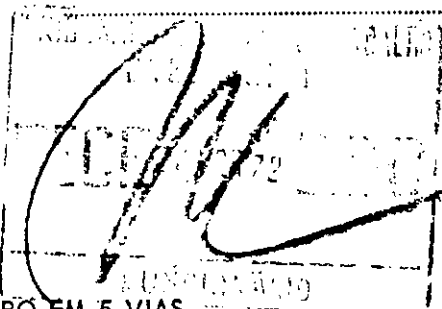
1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 30,76
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ 30,86

São Paulo

23

de março

de 19 72



asshatura
Lourdes Mendes.

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 50,76 -

TRINTA CRIS. E SETENTA E SEIS CÉNTES

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 287649

DE 23 DE MARÇO DE 1972

21 DE MARÇO DE 1972

MM
FUNCIONÁRIO

39



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 344/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 287675

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TIT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 11/72 - Ac. 722/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Sind. dos Empregs. de Agentes Autônomos do Com. e em Empresas de Assessoramento etc. do Est. de SP.
RECLAMADO: Sind. das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Est. de SP.

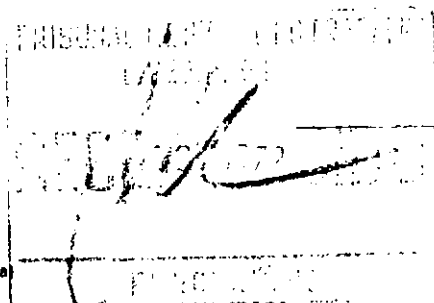
Sind. dos Empregs. de Agentes Autônomos do Com. etc. do Est. SP.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{XXX} _{Tribunal} recolher a importância de Cr\$ 30,86 (Trinta cruzeiros e oitenta e seis centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 30,76
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ <u>30,86</u>

São Paulo, 3 de abril de 1972



Lourdes Mendes
Assinatura
Lourdes Mendes.

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 30,76-

TRINTA CRIS. E SETENTA E SEIS ^{AVOS}

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 287675

DE 03 DE ABRIL DE 1972

04 DE ABRIL DE 1972

MO

FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL
São Paulo, 4 de 4 de 1972
SECRETARIO DO T.R.T.

ARQUIVADO

São Paulo, 414 1972

[Signature]

Escritório

[Handwritten mark]

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
ARQUIVO GERAL EM 19/1/75

[Handwritten signature]

ABRIL/75

.....

